ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 124/92 Data 23 / 11 / 1992

Nome: Vereador LERI ALBERTO LONZETTI

a: - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 058/92

o:- DETERMINA AO PODER PÚBLICO A COLOCAR PLACAS INFORMATIVAS NAS VIAS DE ACESSO AOS BAIRROS, DISTRITOS E VILAS DO MUNICÍPIO.

COMUNICADO O PLENÁRIO, E ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.-

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.11.1992

PROTOCOLO: 23.11.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃ

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

23.11.1992

PARECER:

INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

07.12.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

VEREADOR LERÍ LONZETTI

Fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 058

DETERMINA AO PODER PÚBLICO A COLOCAR PLACAS INFORMATIVAS NAS VIAS DE ACESSO AOS BAIRROS, DISTRITOS E VILAS DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º O Poder Público Municipal afirmará nas vias de entrada da cidade, placas informativas, indicando a forma de acesso aos principais bairros.

Artigo 2º As placas conterão informações sobre a forma de acesso ao centro da cidade, aos principais bairros, aos pontos turísticos, aos órgãos públicos aos hospitais e aos pronto-socorros.

Artigo 3º Nas ruas que dão acesso aos bairros da cidade, é obrigatória a afirmação de placas indicando a forma de acesso aos mesmos.

Artigo 4º Nas ruas de entrada dos bairros, deverá ser afixada placa indicando o nome do mesmo.

Artigo 5º As placas deverão ser afixada em local visível, acima das ruas.

Artigo 6º Nas estradas municipais devem ser afixadas placas indicativas da forma de acesso aos distritos e vilas.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

VEREADOR LERÍ LONZETTI

Fl. 02

Artigo 7º Revogam-se as disposições ao contrário

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 20 DE NOVEMBRO DE 1992

LERI LONZETTI
Vereador/PFL.

Fls. 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

VEREADOR LERÍ LONZETTI

JUSTIFICATIVA

Notamos hoje uma certa dificuldade para os moradores de nossa cidade e principalmente para aqueles que vindos de outros municípios, chegam à Erechim e necessitam se deslocar para algum bairro, necessitam ir até um hospital, um órgão público, um pronto socorro, ou mesmo visitar um ponto trurismo de nossa cidade, principalmente pela falta de indicação que facilite a localização dos mesmos.

É imprescindivel que o poder público municipal providencia na afixação de placas que indiquem a localização destes pontos e a forma como melhor se efetuará o deslocamento até o destino.

Ressente-se nossa cidade de placas informativas nas entradas da mesma, nas entradas dos bairros, que informen à quem necessitar a forma como ele poderá alcançar seu objetivo, sem necessitar perder tempo rodando na cidade, ou solicitando informaçãoes as quais nem sempre são completadas pelo desconhecimento também dos moradores quanto à localização e forma de acesso aos bairros e aos serviços necessitados.

Com o presente Projeto de Lei, visando preencher uma lacuna existente e que muito auxiliará, não só aos visitantes, como também aos moradores de nossa cidade,que não conhecem tão bem nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 20 DE NOVEMBRO DE 1992

LERI LONZETTI
Vereador/PFL.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
23 / 11 / 92
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 / 11 / 1992
PRESIDENTE

COMUNICADO O PLENÁRIO, E ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.-

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 124/92

R: Vereador LERI ALBERTO LONZETTI

RIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 058/92

TA: DETERMINA AO PODER PÚBLICO A COLOCAR PLACAS INFORMATIVAS NAS VIAS DE ACESSO AOS BAIRROS, DISTRITOS E VILAS DO MUNICÍPIO.

COMUNICADO O PLENÁRIO, E ARQUIVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA/ 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.-

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

RELATOR: IBANOR A. MORANDIN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Examinando o Projeto de Lei nº-058/92, de autoria do Vereador Leri Lonzetti, o qual determina a colocação de placas ' indicando os acessos informativos nos Bairros, Vilas , Distritos, Artérias e enfim, tudo o que diz de clareza para as pessoas não se perderem nos caminhos que existem no território municipal, e dele deduzimos a meritória iniciativa do autor, idéia sempre defendida por, também, este Vereador que emite este parecer, aliás obra que deveria ter sido já há muito tempo realizada pela Administração Municipal, feita apenas em parte. Então, indo para o campo das competências e atribuições a nosso ver, concluímos que a matéria é inconstitucional, pois o Executivo já possui as prerrogativas de fazer sem obrigar. Anexo parecer da assessoria jurídica do Poder Legislativo que descreve com muita precisão e autoridade, com base nos incisos VII e X do artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer: Inconstitucional, mas cheio de mérito e louvável iniciativa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1992

Ibanor A. Morandin
Vereador Bancada do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/12/
PRESIDENTE

A/C Ver. Carlinda

PARECER

Projeto de lei 058/...
Determina ao poder público a colocar placas informativas nas vilas de acesso ao bairros, distritos e vilas do Município.

1. O nobre edil solicita que seja determinado ao poder público que coloque placas informativas de sinalização nas vilas de acesso aos bairros, distritos e vilas do Município. Justifica que os visitantes têm poucas informações para acesso.

2. Matéria de competência exclusiva do Município,não pode este vir a ser obrigado, por lei, a tomar iniciativas que a lei orgânica do Município esclarece ser de competência do Município, de acordo com os incisos VII e X do artigo 6º. [redacted]. A matéria é de competência do Muncípio,não podendo este ser obrigado por lei a fazer algo que já lhe compete.

Entendemos, pois, ser INCOSTITUCIONAL, por afrontar os incisos VII e X do artigo 6º da lei orgânica do Município.

À consideração

Erechim, ...